

DIFERENÇAS PRÁTICAS ENTRE OS PRINCIPAIS PROVEDORES DE PREGÃO ELETRÔNICO

PRACTICAL DIFFERENCES AMONG THE MAIN PROVIDERS OF ELECTRONIC AUCTIONS

FLAVIA DANIEL VIANNA

Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Advogada Especialista e Instrutora na área das licitações e contratos administrativos. Autora de oito obras jurídicas e centenas de artigos sobre o tema. debate.licitacao@gmail.com

Data de recebimento: 23.11.2017

Data de aprovação: 12.12.2017

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: Atualmente existem dezenas de provedores e portais utilizados para realização de pregão eletrônico. Contudo, são dois os provedores mais utilizados em todo território nacional: Compras Governamentais e Licitações-e do Banco do Brasil. O presente artigo pretende trazer uma luz sobre as qualidades e defeitos dos provedores mais utilizados no Brasil, desmistificando as funcionalidades de cada portal, fornecendo maior segurança para a escolha do portal ideal para seu órgão/entidade.

PALAVRAS-CHAVE: Pregão eletrônico – Provedores – Escolha portal.

ABSTRACT: There are dozens of providers and portals used to conduct an electronic auction. However, two are the most utilized providers throughout the national territory: "Compras Governamentais" and "Licitações-e do Banco do Brasil". This article aims at shedding light on the positive and negative aspects of the two most used providers in Brazil, demystifying the functionalities of each portal, bringing more safety to the choice of the ideal portal for your department.

KEYWORDS: Electronic trading – Providers – Choice of portal.

SUMÁRIO: 1. Qual provedor devo adotar? O provedor que utilizo é o melhor?. 2. Os principais portais e suas peculiaridades. 3. Portal gratuito x portal pago. 4. Envio das declarações. 5. Atores do pregão: alterando o condutor e selecionando os membros da equipe de apoio. 6. Fase competitiva. 7. Encaminhamento de documentos ou anexos via sistema. 8. Comunicação bilateral. 9. Habilitando o primeiro colocado. 10. Recurso administrativo. 11. Finalizando a fase competitiva. 12. Alteração do porte da empresa. 13. Impugnações ao edital. 14. Software robô. 15. Conclusão.

1. QUAL PROVEDOR DEVO ADOTAR? O PROVEDOR QUE UTILIZO É O MELHOR?

Como se sabe, o pregão eletrônico é realizado pela internet, possibilitando a participação de licitantes de todo o Brasil sem custos de traslado, bastando que possuam acesso à internet. Na esfera federal, o pregão eletrônico é a forma preferencial (e obrigatória) para aquisição/contratação de objetos comuns, apenas podendo ser afastado mediante justificativa da inviabilidade de sua adoção, situação na qual o órgão/entidade adotará sua forma presencial.

Nesse panorama, dúvida frequentemente levantada pelos agentes públicos em fase de implantação do pregão eletrônico é sobre qual provedor adotar. Mesmo os órgãos ou entidades que já implantaram e utilizam determinado provedor, indagam sobre a funcionalidade do portal adotado diante dos demais existentes.

Não é para menos, tendo em vista a multiplicidade de portais existentes e que cresce a cada dia. Os provedores mais utilizados no Brasil para realização de pregões eletrônicos são o Sistema Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) – sistema do executivo federal e disponível a todas as esferas gratuitamente – e o Sistema Licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Muitos Estados ou Municípios optaram por desenvolver seu próprio provedor, tais como: o Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br), o Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), o Estado de Pernambuco (www.redecompras.pe.gov.br), entre muitos outros.

Obviamente o instrumento convocatório deverá mencionar em qual provedor ocorrerá o pregão eletrônico, informando o sítio virtual para acesso. Que fique claro que, no pregão, não cabe qualquer outra forma de participação que não seja virtual, não sendo possível a participação postal ou entrega dos envelopes no órgão/entidade ou participação presencial.

A seguir iremos abordar as diferenças práticas das funcionalidades técnicas entre os dois sistemas mais utilizados, desmistificando os mecanismos dos dois sistemas e visando auxiliar na decisão do sistema ideal para cada órgão/entidade.

2. OS PRINCIPAIS PORTAIS E SUAS PECULIARIDADES

Perante aos provedores mais utilizados no Brasil para realização de pregões eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br] e [www.licitacoes-e.com.br], é comum o questionamento dos agentes públicos sobre qual dos dois portais é o melhor para ser adotado.

é encerrada aleatoriamente pelo sistema, no intervalo de tempo de 0 a 30 minutos, sem interferência humana (tempo randômico/encerramento aleatório).

12. ALTERAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

No sistema do Banco do Brasil o licitante pode alterar o porte de sua empresa quando do cadastramento de sua proposta (ex.: de micro para pequena empresa ou outra).

Isso não é possível no Compras Governamentais, pois este sistema vincula-se ao sistema da Receita Federal. Se o porte da empresa for atualizado na Receita, será automaticamente alterado no Compras Governamentais.

13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Diferentemente de alguns provedores que permitem ao licitante registrar no sistema uma impugnação ao edital ou pedido de esclarecimentos (ex.: BEC/SP), no Compras Governamentais e Licitações e isso não é possível ainda.

Para os dois portais o licitante deverá encaminhar a impugnação ou pedido de esclarecimento ao pregoeiro, na forma prevista no edital (e-mail, protocolo) e, esse sim, por intermédio de seu login e senha de acesso, irá registrar via sistema o teor da impugnação ou esclarecimento e sua decisão.

14. SOFTWARE ROBÔ

O robô é um *software* utilizado para concorrer de forma desleal, quando comparado a um proponente humano. Isso porque uma pessoa normal demora cerca de seis segundos para envio de lances (em função das telas de confirmação e *Captcha* que são utilizados normalmente).

Com o uso do *software* é possível cobrir lances de concorrentes em milésimos de segundos.

Tentando impedir a prática desleal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa 3, de 16 de dezembro de 2011 no âmbito dos órgãos/entidades do SISG e demais que firmaram termo de adesão para utilização do SIASG, determinando que: “Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos”. Lances que não respeitem o intervalo mínimo de 20 segundos são descartados automaticamente pelo sistema. Ademais, se o lance visa cobrir a oferta de melhor valor até aquele momento, deve ser observado o intervalo mínimo de três segundos entre diferentes licitantes.

Atualmente o Licitações-e do Banco do Brasil passou a permitir que o pregoeiro inclua um limite temporal para aceitação de lances entre o mesmo licitante e entre licitantes distintos quando o lance for para cobrir o melhor valor.

É certo que essa metodologia ainda não impede o uso do robô, pois esses *softwares* podem ser programados para envio automático de lances obedecendo a um intervalo mínimo selecionado pelo seu operador.

15. CONCLUSÃO

Não podemos afirmar de antemão qual é o melhor *software* a ser adotado pelos órgãos e entidades públicas para promover seus pregões eletrônicos.

Registramos, contudo, os diferenciais, pontos positivos e negativos de cada um dos portais, sendo de extrema relevância o conhecimento das diferenças operacionais entre os sistemas tanto pelos agentes públicos que irão operar o pregão eletrônico, quanto pelos fornecedores que participarão de tais certames.

Para os órgãos e entidades integrantes do SISG – Sistema de Serviços Gerais (Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional) a obrigatoriedade é pelo uso do Compras Governamentais em vista, até mesmo, da gratuidade desse sistema.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrina

- Acesso aos mercados de compras públicas como estratégia de desenvolvimento econômico dos pequenos negócios, de Heveraldo Galvão – RT 961/201-222 (DTR\2015\13354); e
- Do caos normativo havido entre os entes da federação acerca do pregão como modalidade de licitação e sua conseqüente inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, de Adib Antonio Neto – RDCI 78/13-40 (DTR\2012\2479).

